

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

DP
P.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
T. [Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Regulamento Interno do Conselho Pedagógico

O presente regulamento destina-se a definir o regime de funcionamento e organização interna do Conselho Pedagógico (doravante CP) do Conservatório de Música de Santarém (doravante CMS). A orgânica e o funcionamento deste órgão constam neste documento, sem prejuízo do disposto nos Estatutos, no Regulamento Interno e demais legislação.

Em conformidade com o disposto no Artº 17º dos Estatutos e Artº 5º do Regulamento Interno do Conservatório de Música de Santarém, apresentou-se a seguinte proposta de Regulamento Interno do Conselho Pedagógico desta Cooperativa, a qual foi aprovada em 29 de novembro de 2021 em reunião de Assembleia Extraordinária:

Artigo 1º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de natureza consultiva no âmbito da coordenação e orientação educativa do Conservatório de Música de Santarém nos domínios didático-pedagógico.
2. Participa na elaboração do Projeto Educativo, coordenação e supervisão pedagógica, orientação educativa, métodos de ensino e de avaliação pedagógica, prestando adicionalmente parecer consultivo sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos sociais.
3. Presta apoio à Direção Pedagógica, propondo métodos e/ou estratégias que garantam elevado nível de aprendizagem, eficácia da prática pedagógica e adequada formação cultural e ética da comunidade escolar.

Artigo 2º

Composição

A composição do Conselho Pedagógico (CP) é a seguinte:

- a) Elemento da Direção Pedagógica, que preside;
- b) Presidente da Direção do CMS ou outro elemento da Direção em sua representação;
- c) Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Cordas: inclui os grupos disciplinares de Cordas Friccionadas e de Cordas Dedilhadas;
- d) Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Sopros e Percussão: inclui os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Madeiras; Grupo de Metais; Grupo de Percussão;
- e) Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Teclas e Acordeão: inclui os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Piano; Grupo de Órgão, Grupo de Acordeão;
- f) Coordenador do Departamento de Classes Teóricas: inclui os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Formação Musical; Grupo de Composição; Grupo de História da Cultura e das Artes;
- g) Coordenador do Departamento Curricular de Classes de Conjunto e Canto: inclui os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Canto; Coros; Orquestras; Grupos de Música de Câmara;
- h) Coordenador do Departamento de Dança (incluindo o Grupo de Ballet e o Grupo de Dança Contemporânea);
- i) Representante da Associação de Estudantes (caso esteja constituída);
- j) Representante da Associação de Pais (caso esteja constituída).
- k) Representante dos Serviços Financeiros e Administrativos.

Artigo 3º

Competências

- I. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção Pedagógica ou pela Direção do CMS;

- b) Apresentar propostas e pronunciar-se na elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno;
- d) Propor critérios gerais a adotar em cada ciclo do ensino básico e secundário, nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos, de acordo com as sugestões dos departamentos curriculares e em conformidade com as orientações gerais do Ministério da Educação;
- e) Apresentar propostas sobre planos de formação do pessoal docente;
- f) Apresentar propostas de experiências de inovação pedagógica, reformulação curricular e de formação dos alunos, bem como pronunciar-se sobre os princípios gerais dos apoios e complementos educativos;
- g) Apresentar propostas para uma eficiente preparação e funcionamento de cada ano letivo: organização das turmas/classes, rentabilização do espaço escolar, elaboração de horários, calendário e serviço de exames, critérios e instrumentos de avaliação.
- h) Sugerir os manuais escolares a adotar na disciplina de Formação Musical ou outras, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- j) Apresentar propostas de melhoria relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos Docentes;
- k) Analisar e emitir pareceres sobre as provas de equivalência à frequência, a modalidade e a matriz das provas globais ou trabalho final, bem como as datas, a duração e os prazos da sua realização;
- l) Apoiar e acompanhar o processo que permita desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, com base nos dados provenientes do decurso da sua avaliação;

2. São ainda competências do Conselho Pedagógico outras que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Artigo 4º

Periodicidade das reuniões

1 - O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por mês, por convocatória do elemento da DP e em sessão extraordinária, sempre que convocado para o efeito.

2 - O CP pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa exclusiva do seu Presidente, ou por solicitação de, pelo menos, dois dos elementos componentes do CP.

Artigo 5º

Funcionamento

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, sendo a sua publicitação enviada por correio eletrónico aos seus membros, os quais deverão confirmar a boa receção da convocatória, pela mesma via.
2. Sempre que se justificar, dada a natureza da Ordem de Trabalhos, a Direção Pedagógica, a Direção ou qualquer outro elemento do CP poderá, mediante autorização prévia do Presidente do CP, convidar outros participantes a estarem presentes nas sessões ordinárias e extraordinárias do CP, sendo que não têm direito a voto.
3. Sendo a Direção Pedagógica exercida colegialmente, quando um dos respetivos elementos não puder estar presente nas reuniões de CP (por motivo devidamente justificado) o Conselho poderá, na mesma, realizar-se, sendo o presidente do CP substituído por outro elemento da Direção Pedagógica.
4. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros, podendo ser criadas comissões especializadas/grupos de trabalho específicos para facilitar a gestão pedagógica do CMS.

DP
DP
~~DP~~
DP
DP
DP
DP
DP

- DP
DP
DP
DP
DP
DP
DP
DP
5. As reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas por um elemento da Direção Pedagógica e secretariadas por um dos elementos docentes do mesmo Conselho, de acordo com o princípio da rotatividade, por ordem alfabética.
 6. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
 7. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, da qual deverá constar tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora de início e de fim, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das respetivas votações
 8. No prazo de cinco dias úteis, dever-se-á proceder à entrega da ata da reunião à DP, sendo a ata lida e aprovada na reunião de CP imediatamente a seguir.
 9. A documentação de apoio às propostas, deliberações e recomendações será referida e arquivada em dossiê próprio apenso à ata.

Artigo 6º

Competências da DP no âmbito do CP

- I. Compete à DP:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos do CMS;
 - b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
 - c) Convocar e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
 - d) Dirigir as sessões e declarar o seu encerramento ou interrupção;

- e) Organizar e distribuir documentos de trabalho relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
- f) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;
- g) Dinamizar as reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 7º

Votação e Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações são nominais, salvo se dois terços dos membros presentes decidirem outro modo de votação.-
3. Não é autorizada a delegação de voto.
4. Não podem estar presentes na votação, os elementos externos que, por convite, possam ter participado na reunião do CP.
5. As deliberações do CP são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 8º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).

2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 9º

Faltas

- I. Os membros do Conselho Pedagógico que não compareçam às reuniões têm a obrigação de apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, correspondendo a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.¹

Artigo 10º

Revisão

- I. O presente Regulamento pode ser revisto anualmente, no início do ano letivo, ou quando a legislação assim o indique.

Artigo 11º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, competindo à Direção Pedagógica, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, interpretar o presente Regulamento e integrar as omissões.

David Paletti Lobo de Mendonça Com.º
André Miguel Ferreira Pissolanti
X Domingue Gaspar Vitorias
X Juan Maria SELLER DURAN
X Pedro Alexandre Amadora da Silva Oliveira Com.º
X Philippe Emmanuel Branco Tróvão
X Luis Luis Raul Com.º
X Eva Soares

¹ Cf. Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, 22/8/2017- Artigo 36º- 8